

Recife, 24 de julho de 2024.

Ofício nº 36 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ** VETO Nº 10/2024  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 47/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização sobre a importância do incentivo à leitura na sociedade recifense.

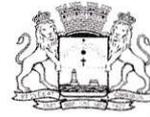
Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 3º e 4º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da administração Pública.

É consolidado no ordenamento jurídico pátrio que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, “e”, e art. 84, VI, “a”, CF).

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 47/2022, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposições dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.

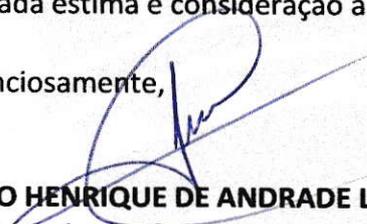




Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 3º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife



LEI MUNICIPAL Nº 19.298, DE 24 DE julho DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”, a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 12 de outubro.

Art. 2º A “Semana Municipal de Literatura” de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

II - estimular a produção intelectual de escritoras, escritores, autoras e autores recifenses, de todos os gêneros literários;

III - fomentar a prática de contação de histórias, recitais, mediação de leitura e outras atividades literárias;

IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação de cidadania, fonte de conhecimento, lazer e ampliação do imaginário da sociedade;

V - incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso às diversas formas de leituras como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz;

VI - promover a circulação de livros das autoras e autores locais; e

VII - estimular o uso do livro como material pedagógico.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Recife, *24*, de *julho* de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 47/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

